

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 77

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 09 de maio de 2025

Parlamentares destacam novo Hospital da Mulher e a Copa do Mundo Feminina

FOTOS: ROBERTO SOARES

Eles enfatizaram a importância do evento esportivo para a economia pernambucana

Os investimentos do Governo do Estado em saúde e o anúncio de Pernambuco como uma das sedes da Copa do Mundo Feminina de Futebol em 2027 foram os principais assuntos dos discursos parlamentares da reunião plenária de ontem, na Alepe.

A Copa Feminina será entre os dias 24 de junho e 25 de julho de 2027

HOSPITAL DA MULHER

A inauguração do Hospital da Mulher do Agreste, em Caruaru, no Agreste Central, prevista para esta sexta (9), foi celebrada por parlamentares da base governista.

A deputada Socorro Pimentel (União) informou que a nova unidade contará com 190 leitos, 20 alojamentos na Casa da Gestante, Bebê e Puérpera, além de diversos serviços especializados em ginecologia/obstetrícia, cardiologia,

mastologia, endocrinologia, psiquiatria, nutrição, fonoaudiologia, serviço social, enfermagem, psicologia e odontologia.

Para a parlamentar, o Hospital da Mulher “nasce em um novo tempo onde as mulheres deixam de ser invisibilidades e passam a ser tratadas como prioridade”.

Socorro Pimentel parabenizou o Governo de Raquel Lyra por outra iniciativa: a licitação da manutenção de 10 hospitais regionais, geridos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope). A deputada lembrou que a licitação inclui requalificação da infraestrutura e do atendimento ao público.

“Uma iniciativa que apresenta não só um investimento financeiro, mas um investimento em dignidade à saúde pública, principalmente ofertando serviços de qualidade e respeito a quem depende da rede estadual de saúde”, frisou.

O deputado Henrique Queiroz Filho (PP) também destacou a inauguração do Hospital da Mulher, salien-



SAÚDE – A inauguração de um novo hospital em Caruaru foi destacada em plenário por Socorro Pimentel e Henrique Queiroz Filho



ECONOMIA – Para Mário Ricardo, a Copa Feminina de Futebol incentiva a geração de emprego e renda

tando a importância do novo centro de atendimento.

“Esse hospital vai trazer mais conforto para a população, mais celeridade nos tratamentos. É um equipamento que está à altura da população pernambucana, porque o Governo do Estado tem o compromisso de fazer sempre o melhor para o nosso povo”, avaliou.

Queiroz Filho ainda ressaltou a inauguração de uma nova ala do Hospital do Câncer de Pernambuco, custeada por emendas parlamentares do seu partido. Por fim, o deputado citou o anúncio da recuperação da BR-232, através de uma parceria entre Governo do Estado e o Governo Federal.

COPA DO MUNDO

O anúncio de Pernambuco como uma das oito sedes da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027 foi comemorado pelos deputados. A Arena Pernambuco, localizada em São Lourenço da Mata (Região Metropolitana), receberá jogos da competição, que vai acontecer entre os dias 24 de junho e 25 de julho de 2027. O anúncio, realizado pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), aconteceu na última quarta (7).

Mário Ricardo (Republicanos), que preside a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, avaliou que o evento “é uma importante oportunidade de receber delegações e pessoas do mundo inteiro e incentivar a geração de empregos e renda para Pernambuco”.

Doriel Barros (PT) comentou que a conquista só foi possível graças aos investimentos na infraestrutura, feitos durante os mandatos anteriores de Lula, que permitiram que o estado pudesse receber competições de alto nível.

Henrique Queiroz Filho saudou o trabalho da nova gestão da Arena Pernambuco e da governadora Raquel Lyra para atrair a competição internacional. Por fim, João Paulo Costa (PCdoB) destacou a importância do evento para o turismo e também para o fortalecimento do futebol feminino no estado.

Continua na página 2

Continuação da página 1

FRAUDES NO INSS

O deputado Doriel Barros voltou à tribuna para cobrar respostas ao deputado Abimaél Santos (PL) sobre as acusações feitas na sessão plenária da última terça (6), onde responsabilizou o Presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores pelas recém descobertas fraudes do INSS.

Doriel Barros afirmou que os escândalos envolvendo a instituição vêm desde 2019, quando Bolsonaro ainda era presidente da república e que o presidente Lula tem agido de forma responsável nas investigações e punições dos acusados.

“O que a gente vê aqui é o deputado que chega aqui e só olha para a frente. É aquela visão já definida que não consegue mudar. É igual ao deputado Abimaél que não consegue fazer um debate político em relação aos problemas que o Brasil está enfrentando”, ressaltou.

BELÉM DE MARIA

João Paulo Costa cobrou do Governo do Estado a requalificação da rodovia PE-460,



PREVIDÊNCIA - Doriel Barros afirmou que escândalos envolvendo a instituição vêm desde o Governo Jair Bolsonaro

que tem 40km de extensão e é o principal acesso para a cidade de Belém de São Francisco, no Sertão de Itaparica.

Ele solicitou a inclusão da via no Programa PE na Estrada, e pediu prioridade para a requalificação no trecho de cinco quilômetros que liga a cidade ao

Porto da Barra, no Rio São Francisco.

“É muito importante a requalificação de imediato deste segmento, para que estudantes que se deslocam diariamente possam trafegar com mais segurança. Infelizmente, tem acontecido muitos acidentes neste trecho.”



ESTRADA – João Paulo Costa cobrou do Governo do Estado a requalificação da rodovia PE-460, no Sertão de Itaparica

FOCOLARES

O deputado Mário Ricardo homenageou os 60 anos do Centro Mariápolis Santa Maria, situado em Igarassu, na Região Metropolitana do Recife. Fundada em 1965, a instituição é parte integrante do movimento religioso Focolares, responsável pela Escola Santa Maria e pelas

atividades de vida comunitária religiosa do Centro, que também é destinado a hospedagens e realização de eventos em geral. Para o parlamentar, a instituição realiza um trabalho extraordinário no fomento do amor e do respeito.

“Fazemos essa homenagem em nome de todo

pernambucano, das pessoas que veem nas ações humanitárias, nos gestos de amor e carinho, uma ação importante para construir uma sociedade justa onde as pessoas se respeitem e possam crescer, não só do ponto de vista econômico mas também socialmente e espiritualmente.”

Reconhecimento

Profissionais da enfermagem são homenageados na Alepe

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

A Semana Nacional da Enfermagem, celebrada de 12 a 20 de maio, foi o tema da reunião solene da Alepe, realizada na noite de quarta (7), no auditório Sérgio Guerra. Mais de 40 profissionais da enfermagem, indicadas por pessoas da própria categoria, receberam homenagens pelos serviços prestados à população. A reunião foi coordenada pelo deputado Gilmar Júnior (PV), que também é presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-PE), e propôs a realização do evento. “Muitas vezes, a enfermagem entrou nesta Casa pela porta de trás, mas hoje eu consigo colocar os meus colegas dentro deste auditório, cenário e palco de grandessíssimas discussões para melhorar a vida do povo desse Estado e de muita gente no Brasil”, comentou o parlamentar. “Tenho muito orgulho de ter sido o primeiro enfermeiro a ocupar um assento como deputado nessa Casa em 190 anos de existência da Alepe”, declarou Gilmar. A lista de homenageados incluiu auxiliares, técnicos, enfermeiros e presidentes de conselhos regionais de outros estados. A deputada estadual do Rio de Janeiro Lilian Behring (PCdoB), que preside o Coren-RJ, foi uma das homenageadas, assim como a presidente do Coren de Goiás, Thais Luane Almeida Prado, e do Coren da Bahia, Davi Apóstolo.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Henrique Borba da Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Haymone Leal Ferreira Neto, Helena Castro de Alencar, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Frente parlamentar realiza debate na Alepe sobre direito à habitação

Pernambuco tem um déficit de 327 mil moradias, sendo 85% delas em áreas urbanas

Com grande participação de lideranças e movimentos sociais, a reunião da Frente Parlamentar em defesa da Moradia Popular em Pernambuco debateu ontem o déficit habitacional no Estado e ouviu os problemas que vêm sendo enfrentados pela população, especialmente na Região Metropolitana do Recife. Atualmente, Pernambuco tem uma deficiência de 327 mil habitações, sendo 85% delas concentradas em áreas urbanas.

A reunião foi presidida pelo deputado João Paulo (PT), que é também o coordenador da Frente Parlamentar, e contou com a participação da vice-presidente de Habitação da Caixa Econômica Federal, Inês Magalhães; da secretária estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Simone Nunes; do presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), Paulo Lira; e da representante do Conselho das Cidades e coordenadora do MTST em Pernambuco, Lídia Brunes.

O deputado iniciou a reunião destacando que, apesar do grande déficit que existe em todo o País,

o Brasil voltou a avançar na habitação com a retomada do programa Minha Casa, Minha Vida, pelo Governo Lula, e com as ações do Governo do Estado dentro do programa Morar Bem Pernambuco, lançado em 2023.

“Com orçamento de R\$ 1 bilhão até 2027 e recursos do Governo Federal, o programa Morar Bem já beneficiou mais de 7.500 famílias com subsídios para aquisição da casa própria e promoveu 8.232 regularizações fundiárias, com meta de alcançar 50 mil até 2026”, ressaltou João Paulo.

A vice-presidente de Habitação da Caixa, Inês Magalhães, e a secretária Simone Nunes fizeram prestações de contas sobre os dados de investimento no setor e as entregas realizadas em Pernambuco, na maioria das vezes, fruto da parceria entre o Estado e o Governo Federal. Em sua fala, Simone Nunes apresentou os avanços obtidos com o programa Morar Bem, que, segundo ela, traz eixos de atuação, como o Reforma do Lar, que transforma moradias que estão em situação precária, e o Entrada Garantida, que atende famílias com renda



POVO – O evento na Alepe contou com grande participação dos movimentos pelo direito à habitação

de até dois salários mínimos, concedendo um valor de R\$ 20 mil para a entrada da casa própria.

“A gente sabe que os problemas são muitos e históricos, ainda falta muita coisa, mas a gente tem a coragem de sentar com os movimentos de luta por moradia e buscar soluções, não vamos nos furtar”, declarou a secretária.

ACESSO

Apesar dos números oficiais apresentados, os representantes dos movimentos de luta pela moradia e de ocupações reclamaram da falta de celeridade das instituições envolvidas nas ações de habitação para que elas saiam do papel e se concretizem em obras que

atendam o grande contingente de pessoas sem casas. Outra reclamação recorrente foi o acesso às políticas públicas como o Morar Bem, que exigem requisitos muitas vezes difíceis de serem atendidos por quem realmente precisa.

“A maioria do povo que paga aluguel não tem carteira assinada, está com o nome sujo. Esse funil, que é o programa Morar Bem, não garante a entrada de casa própria para esses companheiros”, denunciou Davi Lira, representante do Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho (MLTT).

O despejo de famílias pelo próprio poder público em área de risco ou para realização de obras estruturais também foi alvo de críti-

cas. Para o representante da ONG Fase, André Araripe, essa situação vem ocorrendo com frequência no Estado: famílias estão sendo retiradas e recebendo indenizações precárias.

“As pessoas que estão em áreas de risco precisam sair, mas não da forma como vem sendo feito, sem um respaldo efetivo, porque fazer isso é retirar de uma área de risco para empurrar para outra área de risco. Sobre as obras de infraestrutura que também despejam famílias para passar avenidas no terreno, é preciso que o Governo tenha um olhar mais atento, as políticas públicas precisam dialogar, porque a gente comemora o recebimento de moradias de um lado e, de outro, tem famí-

lias sendo despejadas com indenizações irrisórias”, acrescentou Araripe.

Além de João Paulo, o deputado Doriel Barros (PT) também marcou presença na reunião. Ele destacou a importância de debater o tema da habitação, que, segundo ele, sofreu grande retrocesso no governo de Bolsonaro. “Moradia decente é um direito de que não podemos abrir mão, vivemos um período de retrocesso e congelamento das políticas públicas, mas superamos e voltamos a ter um presidente que tem compromisso com o trabalhador e a trabalhadora, e temos também um Governo do Estado que está investindo para trazer a casa própria para os pernambucanos”, declarou.



HABITAÇÃO – João Paulo elogiou os resultados do programa Morar Bem, do Governo de Pernambuco



SOCIEDADE – A secretária Simone Nunes destacou o diálogo do Estado com os movimentos sociais



EMPECILHOS – Davi Lira ressaltou as dificuldades da população para acessar o programa Morar Bem

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Leis

LEI Nº 18.874, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam proibidos de nomear ou designar para cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, ou para o exercício de funções de confiança as pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes:

- I - imprescritíveis ou insuscetíveis de graça ou anistia;
- II - previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- III - previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 31 de julho de 1990);
- IV - previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- V - contra a Administração Pública, previstos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco todos os entes que integram os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º é aplicável enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, não abrangendo os crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou sujeitos à ação penal privada.

Art. 3º Os atos de investidura praticados em desobediência ao previsto nesta Lei são considerados nulos.

Art. 4º Cabe a cada órgão e entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, no âmbito de sua competência, fiscalizar os atos de nomeação ou designação, com a possibilidade de requerer aos demais órgãos públicos informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco devem promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e funções que se encontrem nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes do Estado de Pernambuco o conhecimento de casos que se enquadrem no art. 1º a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) E DÉBORA ALMEIDA (PSDB)

LEI Nº 18.875, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de edificações, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mais de quatro pavimentos, deverão prever a implantação de “Telhado Verde”.

§ 1º Para os fins desta Lei, “Telhado Verde” é o revestimento de vegetação arquitetado sobre laje de concreto, cobertura, estacionamento ou piso de área de lazer de modo a aprimorar o aspecto paisagístico da edificação e reduzir impactos socioambientais.

§ 2º O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa para resistir ao clima tropical, com as suas variações de temperatura e umidade.

Art. 2º A caracterização regular da cobertura como “Telhado Verde” dependerá do atendimento aos seguintes critérios, cuja especificação será delimitada em regulamento:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato;
- VI - vegetação.

Art. 3º A fim de incentivar a sua aplicação nas edificações e que sejam tornados públicos os modos de aplicação e os benefícios do “Telhado Verde”, podem ser elaborados:

- I - estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do “Telhado Verde”;
- II - cursos e palestras para a divulgação de técnicas de implantação do “Telhado Verde”.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

- I - negativa de licenciamento ambiental;
- II - negativa de licenciamento para edificações ou reformas;
- III - multa, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e o grau de reincidência;
- IV - outras sanções previstas em legislação própria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso III deste artigo serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º As disposições contidas nesta Lei não se aplicam aos projetos de edificações aprovados antes do início da sua vigência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 18.876, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas estaduais de incentivo ao Terceiro Setor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Terceiro Setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais de incentivo ao Terceiro Setor terão como objetivos:

- I - fortalecer e fomentar o terceiro setor no Estado de Pernambuco, incluindo o apoio financeiro, técnico e administrativo, bem como a promoção de parcerias e cooperações entre entidades públicas e privadas;
- II - integrar as bases de dados sobre o terceiro setor, de modo a facilitar o acesso à informação, a transparência e a troca de experiências entre as organizações;

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

III - promover a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor, por meio de editais, chamadas públicas e outras formas de apoio;

IV - capacitar as entidades para atividades de inovação social e captação de recursos, oferecendo cursos, oficinas e consultorias especializadas, de acordo com as necessidades específicas de cada organização;

V - promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado, incluindo a realização de eventos, seminários e conferências para a troca de conhecimento e a construção de redes de cooperação entre as organizações.

Art. 3º Os programas, projetos e ações estaduais de incentivo ao Terceiro Setor devem observar as seguintes diretrizes:

I - a valorização e incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, considerando a importância de iniciativas sociais, culturais, educacionais, ambientais e de saúde na promoção da qualidade de vida e bem-estar da população;

II - a disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social, incluindo a criação de campanhas de conscientização e programas de capacitação para voluntários;

III - a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado, por meio de plataformas digitais e eventos de promoção do voluntariado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar, no âmbito das políticas de incentivo ao Terceiro Setor, um cadastro estadual com dados atualizados por meio de plataformas digitais para viabilizar informações sobre as organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo incentivará a cooperação e a troca de informações entre as organizações do Terceiro Setor e as universidades, institutos de pesquisa e outras instituições de ensino.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PP

LEI Nº 18.877, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - meio de transporte coletivo intermunicipal de passageiros: ônibus e micro-ônibus; (AC)

II - atos de perseguição, assédio, importunação e abuso sexual cometidos contra a mulher dentro do meio de transporte coletivo: qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos como crimes contra a dignidade sexual, e demais casos previstos na legislação específica.” (AC)

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 16.377 de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de perseguição, assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima, e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; (NR)

IV - divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, que também poderá receber denúncias de assédio; (NR)

V - informar os direitos da vítima e as penalidades previstas para os agressores, conforme o caso; (AC)

VI - esclarecer sobre as várias formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.878, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate Contra o Trabalho Análogo à Escravidão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 26-D, com a seguinte redação:

“Art. 26-D. Semana em que constar o dia 28 de janeiro: Semana de Prevenção, Conscientização e Combate Contra o Trabalho Análogo à Escravidão. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no caput tem como principais objetivos: (AC)

I - conscientizar a população em geral sobre os direitos dos trabalhadores; (AC)

II - promover debates sobre a necessidade de adoção de instrumentos eficazes para erradicação do trabalho análogo à escravidão. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário visando à conscientização, prevenção e combate contra o trabalho análogo à escravidão.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.879, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 13.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XIII, deverá ser disponibilizado, no âmbito das escolas e bibliotecas da rede pública, o kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco e disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Unesco, na rede mundial de computadores.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

LEI Nº 18.880, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a realização de ações de conscientização e sensibilização a respeito da história de sucesso de mulheres nas ciências e no desenvolvimento de práticas de liderança.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 69.

Parágrafo único. Durante o dia comemorativo referido no caput, a sociedade civil organizada poderá promover ações no intuito de contribuir para a conscientização e sensibilização a respeito da história de sucesso de mulheres nas ciências e no desenvolvimento de práticas de liderança.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

LEI Nº 18.881, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa da Laranja, no Município de Sairé.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 363-B. Dia 24 de novembro: Dia Estadual da Festa da Laranja no Município de Sairé.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.
ÁLVARO PORTO Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

LEI Nº 18.882, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
"Art. 328-C. Terceira segunda-feira do mês de outubro: Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil. (AC)
Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem celebrar esses profissionais tão importantes para Pernambuco." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.
ÁLVARO PORTO Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - UNIÃO

Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I (reunião ordinária) ou art. 125, inciso IV (reunião extraordinária), do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Dannilo Godoy (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Jarbas Filho (MDB), e o Deputado Wanderson Florêncio (SOLIDARIEDADE), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados (as) suplentes: Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado France Hacker (PSB), Deputado João Paulo (PT), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 11 horas, do dia 13 de maio de 2025, terça feira, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços);
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais “Pet On”, no âmbito do Estado de Pernambuco);
4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco);
5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2750/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição da utilização de animais como força motriz em corridas de carroças e charretes no âmbito do Estado de Pernambuco);
7. **Projeto de Lei Ordinária nº 2757/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Estabelece o Tratamento Equoterápico nos hospitais estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco);
8. **Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.** (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.);
9. **Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto.** (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas);
10. **Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR);
11. **Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre criadores familiares e alterar as regras sobre esterilização dos animais);
12. **Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências.);
13. **Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio.** (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bales do inferninho”, “muvução” e similares no Estado de Pernambuco);

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências);
15. **Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo.** (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
16. **Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal);
17. **Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
18. **Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.** (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais);
19. **Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco);
20. **Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco);
21. **Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares);
22. **Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
23. **Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências);
24. **Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.** (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- DISCUSSÃO
- I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)
1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.** (Ementa: institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.** (Ementa: dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço).
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel
- II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS
1. **Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023. Projeto de Lei Original do Deputado Gilmar Júnior.** (Ementa: Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho
2. **Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco);
Relatoria: a redistribuir
3. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria do Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro);
Relatoria: a redistribuir
4. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: “Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação);
Relatoria: a redistribuir
5. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
6. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.** (Ementa: “Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas);
Relatoria: Deputado João Paulo
7. **Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal);
Relatoria: a redistribuir
8. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.** (Ementa: “Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas);
Relatoria: a redistribuir.
9. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mario Ricardo.** (Ementa: “Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco”).
Relatoria: Deputado João Paulo
- Sala das Comissões, 08 de maio de 2025
- Deputada Rosa Amorim
Presidenta
- 583COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA
- Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os(as) Deputados(as): JOÃO PAULO (PT), JOEL DA HARPA (PL), PASTOR JÚNIOR TERCIO (PP) e SIMONE SANTANA (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os(as) Deputados(as) suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROSA AMORIM (PT) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 11h30min, do dia 13 de maio de 2025, terça-feira, no Plenarinho 3, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos.).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos em todo o Estado de Pernambuco.).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo.).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD.).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação para o Lazer nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bales do inferninho”, “muvucão” e similares no Estado de Pernambuco.).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências.).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o “Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida”).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências.).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências.).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco.).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cãnhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual.).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2025, de autoria do Deputado João paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para retirada de crianças e adolescentes, ao final do turno escolar, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco.).

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes como preferenciais nos assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal.).

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.).

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico.).

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar.).

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado de Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.).

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.).

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável.).

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA.).

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância

e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível.).

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Emenda: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos.).

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco.).

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.).

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares.).

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos.).

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA.).

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.).

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia durante a realização de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências.).

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.).

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.).

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte.).

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância.).

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco.).

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas.).

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.).

2.Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.).

3. Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto.).

4. Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.).

5. Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.).

6. Projeto de Resolução nº 2888/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho.).

III) PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Projeto de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.).

Relatoria: Deputada Dani Portela

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos.).

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2654/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.).

Relatoria: Deputado João Paulo

2. Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.).
Relatoria:

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

2. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

5. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de comunicar à Secretaria de Saúde sobre os casos de desnutrição e obesidade infantil.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1437/2023.

7.1. Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.).
Relatoria: Deputado João Paulo

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

11. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado ou outro material com a mesma finalidade.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar em seu sítio eletrônico o Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

14. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024.

14.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de incluir novos objetivos, direitos e características da depressão pós-parto.).

14.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1913/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de incluir novos princípios.).

14.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de incluir dispositivos sobre a saúde mental durante o ciclo gravídico puerperal.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa:Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas.).
Relatoria: Deputado João Paulo

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria da Deputado Edson Vieira (Ementa:Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código

Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2409/2024.

18.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos em todo o Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

19. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.).
Relatoria:

Recife, 08 de maio de 2025.
Deputada Dani Portela Presidenta

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JUNIOR MATUTO (PSB), membros titulares, e os Deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), JOÃO PAULO (PT), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), e demais Deputados da Casa, para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 20 de maio, terça-feira, do corrente ano, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar. A audiência, solicitada pelo Deputado Joel da Harpa e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir o Sistema Prisional de Pernambuco: desafios e soluções.

Recife, 08 de maio de 2025.
Deputado Joel da Harpa Presidente

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, WILLIAM BRIGIDO E PASTOR CLEITON COLLINS

A'S 14:30 HORAS DE 07 DE MAIO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO COSTA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANICOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E JARBAS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 439/2025, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR NO PERÍODO DE 7 A 23 DE MAIO DE 2025. O DEPUTADO RENATO ANTUNES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DE DIREITO DA FACULDADE NOVA ROMA E FACULDADE INTEGRADA CETTE, DE CARUARU E GARANHUNS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE COMENTA OS DISCURSOS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS E CORONEL ALBERTO FEITOSA PROFERIDOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM. O PARLAMENTAR SAI EM DEFESA DO PRESIDENTE LULA E DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, REBATENDO ACUSAÇÕES DE ENVOLVIMENTO NA FRAUDE NO INSS. O DEPUTADO AFIRMA QUE FOI O PRÓPRIO PRESIDENTE LULA QUEM DESMONTOU O ESQUEMA E DETERMINOU A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE CELEBRA OS 122 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. O PARLAMENTAR ENALTECE AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO E RESSALTA A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERTÃO PERNAMBUCANO. O PARLAMENTAR REGISTRA, AINDA, A APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÕES COM O OBJETIVO DE PROMOVER MELHORIAS NAS ESCOLAS DO SERTÃO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRÍTICA A FALTA DE PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA DESASTRES AMBIENTAIS NO ESTADO. O PARLAMENTAR DESTACA DADOS LEVANTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, QUE INDICAM QUE 76% DOS MUNICÍPIOS NÃO POSSUEM CAPACIDADE ADEQUADA PARA LIDAR COM DESASTRES NATURAIS. O DEPUTADO COBRA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTINGÊNCIA UNIFICADOS PARA A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE DEVEM CONTAR COM SISTEMAS DE ALERTA PRECOCE ABRANGENTES, INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PENSADAS PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS, FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO AMBIENTAL. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. O DEPUTADO ENFATIZA A NECESSIDADE DE MELHORIAS NA EDUCAÇÃO E CITA DADOS DO EXAME DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES (PISA) DE 2022 QUE DEMONSTRAM POUCO AVANÇO NO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES BRASILEIROS NA ÚLTIMA DÉCADA, MOSTRANDO O INSUCESSO DO PLANO DE EDUCAÇÃO DE 2014. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE AS CONSEQUÊNCIAS DESSE RETROCESSO NO APRENDIZADO PODEM SER REVERTIDAS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BEM PLANEJADAS, COM BOA ARTICULAÇÃO FEDERATIVA E QUE MOBILIZEM TODAS AS ESFERAS DA SOCIEDADE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE DESTACA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, COMO ENTREGA DE OBRAS, CITANDO A ENTREGA DO HOSPITAL DA MULHER EM CARUARU. O DEPUTADO ELOGIA O DESEMPENHO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NA GESTÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E NA RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO, PARABENIZANDO AINDA A GESTORA PELA ATENÇÃO QUE TEM DISPENSADO ÀS DEMANDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO EXEMPLOS, A DECISÃO DE CONCEDER REAJUSTE DE 8,38% AOS PROFESSORES ESTADUAIS E O ENVIO DO PROJETO QUE ESTABELECEU A PARIDADE DE SALÁRIOS PARA OS APOSENTADOS DA POLÍCIA CIVIL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO RENATO ANTUNES REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE COBRA DE FORMA ENFÁTICA A REALIZAÇÃO DA SABATINA DO INDICADO PELO PODER EXECUTIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR-GERAL DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, O ADVOGADO VIRGÍLIO OLIVEIRA, CUJA INDICAÇÃO FOI PUBLICADA EM 28 DE MARÇO DESTES ANO. A DEPUTADA RESSALTA QUE O RITO ESTÁ SENDO POSTERGADO SEM JUSTIFICATIVA, APONTA OS IMPACTOS NEGATIVOS DESSE ATRASO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E FAZ UM APELO AO PRESIDENTE DA CASA, DEPUTADO ÁLVARO PORTO, PARA QUE A MATÉRIA SEJA COLOCADA EM PAUTA. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, ANTONIO MORAES, DÉBORA ALMEIDA, PASTOR CLEITON COLLINS, ANTONIO COELHO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS PARA QUE O DEPUTADO RENATO ANTUNES FAÇA O APARTE À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO RENATO ANTUNES REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE COMENTA DISCURSO DO DEPUTADO DORIEL BARROS E DENUNCIA ENVOLVIMENTO DO IRMÃO DO PRESIDENTE LULA NA FRAUDE DO INSS. É APARTEADO PELA DEPUTADA DANI PORTELA. INICIA A ORDEM DO DIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, EM RAZÃO DA CONSULTA APRESENTADA PELA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA À PROCURADORIA GERAL DESTA CASA, ACERCA DO EVENTUAL TRANCAMENTO DA PAUTA DAS MATÉRIAS CONSTANTES NA ORDEM DO DIA, EM VIRTUDE DO DECURSO DO PRAZO CONSTITUCIONAL DE 45 DIAS PARA A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025, AS MATÉRIAS PREVISTAS PARA A ORDEM DO DIA DE HOJE SERÃO RETIRADAS DE PAUTA ATÉ O PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2024 E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2727/2025. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 10831 A 11012/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3429 A 3452/2025. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 2892/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 3482/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11020 A 11073/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3474 A 3481/2025. O

PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

João Paulo Costa Presidente
Socorro Pimentel 1º Secretário
Mário Ricardo 2º Secretário

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA,
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

ÀS 18 HORAS DE 07 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, DE INICIATIVA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE RECONHECE OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, COMO A FALTA DE RECONHECIMENTO E OS ATAQUES DE INSTITUIÇÕES E AUTORIDADES, MAS RESSALTA A FORÇA, INTELIGÊNCIA E ESSENCIALIDADE DA PROFISSÃO PARA A SOCIEDADE, ESPECIALMENTE APÓS A PANDEMIA. O PARLAMENTAR ENALTECE OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E VALORIZA OS HOMENAGEADOS DESTA NOITE, DESTACANDO O PAPEL DAS NOVAS GERAÇÕES NA CONTINUIDADE DA LUTA DA CATEGORIA. SÃO ENTREGUES CERTIFICADOS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM HOMENAGEADOS, QUAIS SEJAM: LÍLIAN BEHRING, PRESIDENTE DO COREN/RJ; THAÍS LUANE PEREIRA DE ALMEIDA PRADO, PRESIDENTE DO COREN/GO; DAVI IONEI SOARES APOSTOLO, PRESIDENTE DO COREN/BA; BENVINDA PEREIRA DE BARROS; EMANUEL SILVA DE BRITO; FELIPE CÉSAR LIMA E SILVA BEZERRA; FERNANDO RAMOS GONÇALVES; HÉLDER FREIRE PACHECO; IZABEL CRISTINA SANTOS; MANOEL ADAUTO CUNHA MONTEIRO; MARIA ISABELLE BARBOSA DA SILVA BRITO; MARIA NADJA RIBEIRO DOS SANTOS; MARIA DAS NEVES FIGUEIROA; MARCELA TORRES; MILCA LORENA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS; NARA REGINA DE ALBUQUERQUE SANTOS ARAÚJO; PAULO WILLIAN DE DEUS PEREIRA; SIMONE FLORENTINO DINIZ; TARCÍSIO SILVA GOMES DOS SANTOS; VIVIANE TANNURI FERREIRA LIMA; ALEXSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO; EMILIANE CARLA MACHADO DA SILVA; IDALÉCIA BANDEIRA LUCENA PINTO; KLEBER GOMES DA SILVA; MÁRCIA FARIAS DA SOUSA GALVÃO; MARLENE ÂNGELA RODRIGUES DE SANTANA; SIMIRAMIS RAQUEL MORAN RODRIGUES DA SILVA; ROSEANE RODRIGUES DE ALMEIDA E MARIA ANDRÉA DE OLIVEIRA CHACON. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

João Paulo Costa Presidente
Socorro Pimentel 1º Secretário
Mário Ricardo 2º Secretário

Expediente

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 422/2025 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE PERNAMBUCO -DER prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 8507/2025, de autoria da Deputada Simone Santana. Dé-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 08 a 11 de maio de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002893/2025

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-F. Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal ou Estadual deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de: (AC)

I - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental; e (AC)

II - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar. (AC)

§ 1º Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação. (AC)

§ 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação. (AC)

§ 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. Nos processos de licitação e celebração de convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Municipal ou Estadual, direta ou indireta, deverá ser exigido, além dos requisitos previstos na legislação aplicável, que as empresas adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de: (AC)

I - de filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória; e (AC)

II - de filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei se insere no escopo de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida, e portanto como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido e valorizado.

Esse projeto é fruto de uma ampla articulação nacional — composta por parlamentares em todas as esferas (municipal, estadual e federal), em diferentes regiões do país — articuladas no movimento Mulheres em Lutas (MEL), que têm construído uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres trabalhadoras que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio. Trata-se de um chamado coletivo a todos e todas que compreendem que uma sociedade justa começa pelo reconhecimento de quem cuida.

Hoje, a legislação federal impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem suas crianças ou adolescentes a uma consulta médica. Não há previsão legal para abonar faltas em casos de internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares — momentos fundamentais para o desenvolvimento das novas gerações. O projeto responde diretamente a essa lacuna legal e social, atualizando o arcabouço jurídico à luz da Constituição Federal, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir proteção integral à infância e à adolescência (art. 227).

Mas não se trata apenas de um ajuste normativo: este projeto parte de uma realidade concreta e inegável. Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em domicílios monoparentais e é a única responsável pelo sustento e cuidado de seus filhos. São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda as trata como “desviantes” quando exercem o direito de cuidar.

A situação se agrava no caso das chamadas maternidades atípicas — mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras — que enfrentam abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e dados da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade delas não consegue manter vínculos formais de trabalho devido à ausência de políticas de apoio ao cuidado. Cuidar, nesse contexto, é também resistir ao abandono e sobreviver em meio à negligência estrutural. A garantia de ausências abonadas para consultas, internações e reuniões escolares é um passo mínimo, mas poderoso, rumo a uma reparação histórica.

Ao propor ação para os entes públicos e mobilizar a adesão das empresas a terem uma política de abono de faltas para os casos de cuidado, o projeto institui um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero. Mais do que premiar boas práticas, ele transforma a contratação pública em instrumento de indução de políticas justas - colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

A proposta também encontra respaldo na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que determina que União, Estados e Municípios devem promover ações que permitam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de cuidado. O projeto, ao incluir cláusulas nos contratos com a Administração pública e ao exigir a política de abono como critério para participação em licitações e convênios com o poder público, torna efetiva essa diretriz, com foco na corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

Importa lembrar que cuidar é um ato político. Não se trata apenas de uma necessidade privada, mas de um bem público. Valorizar o cuidado é transformar a estrutura do mundo do trabalho e reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A vida digna das mulheres - especialmente das mulheres trabalhadoras - depende de uma reorganização radical das prioridades sociais e institucionais. E isso começa por legislar com base na realidade e nas urgências do presente.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas nacionalmente, como a proposta de redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais e as campanhas pelo fim da escala 6x1, articuladas por movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT). Todas essas frentes convergem para uma ideia comum: um novo pacto social que coloque a vida - e quem a sustenta cotidianamente - no centro.

Por isso, este projeto é mais do que uma proposta legislativa. É um gesto coletivo de reconhecimento e transformação. Um chamado político a todos que acreditam que nenhuma pessoa deve escolher entre cuidar e trabalhar, entre sustentar sua família e acompanhar a vida de quem depende de si. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002894/2025

Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ”

.....

XIII - a expedição de 2ª (segunda) via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, para as mulheres vítimas de violência doméstica; (AC)

a) a isenção será aferida mediante apresentação do Boletim de Ocorrência; (AC)

XIV - a expedição de 2ª (segunda) via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, para pessoas cuja carteira de identidade tenha sido roubada ou furtada; (AC)

a) a isenção será aferida mediante apresentação do Boletim de Ocorrência. (AC)

..... ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 3º da Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco.
Objetivando criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata 2ª via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, para as mulheres vítimas de violência doméstica e para pessoas cuja carteira de identidade tenha sido roubada ou furtada.
A medida é de extrema relevância para viabilizar o acesso a 2ª via do documento civil básico de identificação para os grupos de pessoas citados, sobretudo pelo fato de que o registro civil é um documento essencial e de suma importância, e todos em questão se enquadram em uma classe econômica ou condição necessitada de tal benefício.
Por se tratar de uma iniciativa de relevada importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, representando mais um passo no direito à cidadania para a sociedade pernambucana.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.
Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2025.
JOAQUIM LIRA DEPUTADO
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002895/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste de aptidão física por participantes de corridas de rua e demais eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de laudo médico ou teste de aptidão física pelos participantes de eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, como corridas de rua, maratonas, meias-maratonas, ultramaratonas e provas similares.

Art. 2º O laudo ou teste de aptidão física deverá ser emitido por profissional habilitado da área médica, com validade máxima de 12 (doze) meses, atestando que o participante está apto a realizar esforço físico intenso compatível com a atividade.

Art. 3º A responsabilidade de exigir e arquivar a documentação médica caberá à pessoa jurídica organizadora do evento, seja pública ou privada.

Art. 4º A não observância desta norma sujeitará o organizador às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa administrativa, conforme regulamentação posterior; e

III - proibição de realizar eventos futuros pelo prazo de até 1 (um) ano, em caso de reincidência.

Art. 5º A obrigatoriedade prevista nesta Lei não exime o organizador de disponibilizar atendimento médico de emergência no local do evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as formas de comprovação da aptidão e os critérios de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo preservar vidas e assegurar a integridade física de participantes de eventos esportivos de resistência, especialmente corridas de rua realizadas em vias públicas, que mobilizam milhares de pessoas todos os anos.

Embora a prática esportiva seja incentivada por seus benefícios à saúde, é imprescindível que esse incentivo venha acompanhado de responsabilidade. A ausência de controle médico prévio tem sido fator de risco para inúmeros casos de mal súbito, parada cardiorrespiratória e até mortes durante eventos esportivos.

Casos emblemáticos, como os que ocorreram nas maratonas de Foz do Iguaçu (2013), Ribeirão Preto (2013), São Paulo (2024), e na cidade do México (2013), entre outros, demonstram a urgência da regulamentação que responsabilize os organizadores por garantir o mínimo de segurança médica prévia aos participantes.

Ao exigir a comprovação de aptidão física, esta Lei não visa restringir o acesso ao esporte, mas garantir que a participação ocorra de forma segura, responsável e com acompanhamento adequado. Além disso, fomenta uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde, colaborando para que o esporte cumpra seu papel de promoção do bem-estar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002896/2025

Dispõe sobre o repasse do *couvert* artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Em caso de cobrança de *couvert* artístico por casas de shows, bares, restaurantes e similares, o valor cobrado deve ser repassado integralmente ao profissional ou grupo que ali estiver se apresentando.

Parágrafo único. Acordo ou convenção coletiva da categoria podem autorizar a retenção de até 20% (vinte por cento) do valor do *couvert*, para custear os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e relacionados aos direitos autorais.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei compete:

I - à Ordem dos Músicos do Brasil, para fiscalizar os músicos profissionais que estão atuando conforme a determinação legal, bem como o estatuto da Ordem dos Músicos do Brasil;

II - ao Município por meio da Secretaria Municipal ou órgão competente com atribuição sobre a cultura;

III - ao músico profissional e ao sindicato correspondente, para fiscalizar o estabelecimento e comprovar, mediante documentos, o número de clientes que pagaram o *couvert* artístico, devendo tal dispositivo estar previsto no contrato, de acordo com o art. 1º desta Lei;

IV - ao estabelecimento, que deverá colocar, na porta de entrada, uma cópia do contrato firmado com o músico, comprovando que o valor cobrado será destinado totalmente ao artista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em todas as cidades de nosso Estado, é usual bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, casas de espetáculo e outros estabelecimentos correlatos contratarem o serviço de músicos e outros artistas mediante a cobrança de valor do cliente, repassado ao artista, tal valor é costumeiramente chamado de *couvert* artístico.

Os músicos e outros profissionais que se apresentam em bares e casas de espetáculo têm, por sua vez, regimes de contratação que consagrados pelos usos e costumes, padecem de regulamentação. Todavia muitas são as dificuldades dos artistas em receber integralmente os valores, o que se deve a prática de algumas casas de show de reter parte dos valores pagos, não os repassar integralmente ou ainda ofertar o “desconto” para o cliente do valor do “*couvert*”. Assim, julgamos oportuna a apresentação de projeto de lei que assegure o pagamento de *couvert* artístico ao artista ou grupo que no estabelecimento estiver se apresentando.

O valor do *couvert* deve ser destinado integralmente ao artista, somente sendo admitido o desconto para pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários ou relacionados a direitos autorais, caso haja previsão em acordo ou convenção coletiva. Dessa forma, protege-se a remuneração do artista, além de estimular a negociação coletiva.

A medida visa a valorização desses profissionais, proporcionando-lhes melhores remunerações por suas apresentações artísticas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

Requerimentos

Requerimento Nº 003465/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 25 de setembro de 2025, em homenagem ao Professor **Josenildo José da Rocha Carvalho**, em reconhecimento à sua trajetória exemplar e às relevantes contribuições prestadas à Educação Física e ao Voleibol ao longo dos seus 55 anos de atividade profissional.

Justificativa

Josenildo José da Rocha Carvalho possui graduação em Educação Física pela Universidade de Pernambuco (1970). Atualmente é professor substituto da disciplina Aprendizagem Motora da Universidade Federal de Pernambuco e professor substituto da disciplina Ginástica II da Universidade Federal de Pernambuco, com ampla experiência na área de Educação Física, com ênfase em Treinamento Esportivo. É reconhecido por sua dedicação, tendo participado, na condição de técnico, das seleções nacionais em 1991, disputando a VII Copa do Mundo – Adulto Masculino, alcançando o 6º lugar; a II World League – Adulto Masculino, alcançando o 5º lugar; o XI Jogos Pan-Americanos – Adulto Masculino, sagrando-se Vice-Campeão e XIX Camp. Sul-Americano Adulto Masculino, sagrando-se Campeão Invicto, com passagens pelas seleções estaduais em 1971 – Brasileiro Infante Juvenil Feminino, Campeão Invicto (PE); 1975 – Jogos Escolares Brasileiro Juvenil Feminino, Campeão (PE); 1976 – Brasileiro Juvenil Masculino, 3º Lugar (AM); 1978 – Brasileiro de Clubes Feminino, 2º Lugar – Minas Tennis Clube (MG); Brasileiro de Clubes Feminino, 2º Lugar – Minas Tênis Clube (MG); 1980 – Brasileiro de Seleções Feminino Infante, Campeão Invicto (MG); 1981 – Brasileiro de Seleções Feminino Juvenil, Campeão Invicto (MG); 1982/83 – Brasileiro de Clubes Feminino, Campeão Invicto - Clube Atlético Paulistano (SP); 1983 – Brasileiro de Seleções Feminino Juvenil, Campeão Invicto (SP); 1983 – Sul Americano de Clubes Feminino Adulto, 2º Lugar – Club Athletico Paulistano (SP); 1984 – Brasileiro de Seleções Feminino Juvenil, Campeão Invicto (SP); 1987/88 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão – Esporte Clube Banespa; 1989 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto – Esporte Clube Banespa; 1989 – Mundial de Clubes Masculino, 4º lugar – Esporte Clube Banespa; 1989-1990 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão – Esporte Clube Banespa; 1990 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto – Esporte Clube Banespa; 1990-1991 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão Invicto – Esporte Clube Banespa; 1991 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto Esporte Clube Banespa; 1991 -1992 – Brasileiro de Clubes Masculino, Campeão, Esporte Clube Banespa; 1992 – Sul Americano de Clubes Masculino, Campeão Invicto, Esporte Clube Banespa, tendo escrito os livros Plano de Perspectiva para Formar Jogadores de Alto Nível. Revista do Mês: Vôlei. Editora Três, São Paulo, 20 maio 1984; Variação de Treinamento. Amazonas: Universidade do Amazonas Departamento de Educação Física Boletim no. 03, 1977 (Periódico) e Manual para Treinadores da Escolinha de Voleibol. Amazonas: Universidade do Amazonas Departamento de Educação Física Boletim no. 04, 1977 (Periódico), recebendo os prêmios 2006 - Importante Contribuição, Governo de Pernambuco; 1998 - Vice - Campeão Paulista - BCN, FPV; 1998 - Vice - Campeão dos Jogos abertos - BCN, FPV; 1993 - Hexa - Campeão Sulamericano - Banespa, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1993 - Tetra - Campeão Paulista - Banespa, FPV; 1993 - Penta - Campeão Brasileiro - Banespa, CBV; 1992 - Voto de Júbilo, Câmara Municipal de São Paulo; 1991 - Voto de Júbilo, Câmara Municipal de São Paulo; 1991 - Vice - Campeão do Panamericano de Havana - Cuba, Odepa; 1991 - Campeão Sulamericano - CBV, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1991 - Vice - Campeão Mundial - Banespa, FIVB; 1983 - Vice - Campeão Sulamericano - Paulistano, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1983 - Bi - Campeão Paulista - Paulistano, FPV; 1982 - Campeão Brasileiro - Paulistano, CBV; 1980 - Vice - Campeão Sulamericano - CBV, Confederação Sulamericana de Volleyball; 1980 -Campeão Brasileiro de Seleções (Invcto) - FMV, CBV; 1980 - Campeão Brasileiro de Seleções (Invcto) - FMV, CBV; 1980 - Campeão Brasileiro de Seleções (Invcto) - FMV, CBV; 1980 - Técnico Campeão, Minas Tênis Clube; 1980 - Melhores dos Esportes Especializados, Diário de Minas; 1979 - Campeão Brasileiro de Seleções (Invicto em Sets) - FMV, CBV; 1979 - 4o. lugar no Brasileiro de Seleções - FMV, CBV; 1979 - Campeão Mineiro de Voleibol (Invicto) - MTC, FMV; 1979 - Relevantes Serviços, Minas Tênis Clube; 1978 - Campeão Mineiro de Voleibol - MTC, FMV; 1977 - 3o. lugar no Brasileiro de Seleções Estudantis/AM - JEB’S, Ministério da Educação; 1976 - 5o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1976 - 3o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1976 - 6o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1976 - 3o. lugar no Brasileiro de Seleções Estudantis/AM- JEB’S, Ministério da Educação; 1976 - Campeão Amazonense de Futebol - Nacional de Manaus, Federação de Futebol do Amazonas; 1975 - Campeão Brasileiro de Seleções Estudantis/PE - JEB’S, Ministério da Educação; 1975 - 5o. lugar no Brasileiro de Seleções - FAV, CBV; 1975 - 5o. lugar no Brasileiro de Seleções - FPV, CBV; 1975 - Técnico, Federação de Esportes Universitários do Rio de Janeiro; 1974 - 4o. lugar no Brasileiro de Seleções Estudantis/PE - JEB’S, Ministério da Educação; 1974 - Campeão Pernambucano - Sport, FEVEPE; 1974 - Coordenador de Volibol, Secretaria de Educação e Cultura – PE; 1972 - Vice - Campeão Brasileiro de Seleções Estudantis/PE - JEB’S, Ministério da Educação; 1971 - Voto de Aplauso, Câmara Municipal de Olinda; 1971 - Campeão Brasileiro de Seleções - FEVEPE, CBV; 1971 - Colaborador, Divisão de Educação Física do MEC; 1971 - Mérito, Federação Pernambucana de Desportos Amadores; 1971 - Técnico de Volley-Ball do Ano, Escrete de Ouro do Rádio.

Pela sua trajetória, pelo compromisso inabalável com o desenvolvimento do esporte no Estado e pela dedicação à vida desportiva, Josenildo José da Rocha Carvalho faz jus a esta solenidade, para fins de reconhecimento de toda sua trajetória. Seu trabalho tem sido uma extensão de sua história de serviço, reafirmando valores como ética, responsabilidade e dedicação ao interesse coletivo.

Josenildo José da Rocha Carvalho, segue como uma referência essencial no Esporte, contribuindo para diversas conquistas, fomentando a juventude na prática esportiva e desenvolvimento do Voleibol, em todas as categorias.

Portanto, proponho reunião solene, nesta casa Legislativa com fim de homenagear esse grade homem e expoente do Voleibol Pernambucano e Brasileiro.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003483/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Buíque**, pela passagem dos seus 171 anos, que ocorrerá no dia 12 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Túlio Monteiro, Prefeito do município de Buíque; Exma. Sra. Vereadora Aline de André, Presidente da Câmara Municipal de Buíque.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear o município de Buíque pelos seus 171 anos, que será ocorrerá no dia 12 de maio do corrente ano. O nome Buíque tem origem na linguagem Tupi e significa Lugar de Cobras. Os naturais de Buíque têm outra versão para a origem do nome - os índios que habitavam essa região utilizavam uma trombeta cujo som produzido se assemelhava ao nome da cidade.

Administrativamente, Buíque é formado pelos distritos sede, Carneiro, Catimbau e Guanumbi e pelos povoados de Tanque e Aldeia Indígena Kapinawa.

O município tem um vasto e rico catálogo de pontos turísticos:

- Cavernas localizadas no vale do Catimbau;
- Fazenda Porto Seguro;

- Museu Municipal localizado no centro da cidade, que guarda acervo da história do município;
- Reserva Arqueológica do Vale do Catimbau, que possui 90.000 hectares e abriga a reservas arqueológicas e a Reserva Indígena Kapinawá. Neste vale foram encontrados diversos fósseis pré-históricos. No local existem várias trilhas entre elas : Trilha de Malhador, Trilha do Coqueiro, Trilha da Jibóia, Trilha do Brejo de São José, Trilha da Igrejinha, Trilha Cerca de Pedra, Trilha da Pinga, Trilha do Gogó da Ema, Trilha das Torres, Trilha do Canyon;
- Parque Nacional do Catimbau localizado no agreste de Pernambuco é considerado o segundo maior parque do estado, com uma área de 62.000 hectares. Possui mais de uma centena de sítios arqueológicos, nos quais foram encontradas pinturas rupestres com mais de 6.000 anos e artefatos da ocupação pré-histórica.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 003484/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso a cidade de Buíque, pelos seus 171 anos de emancipação política, a serem comemorados no próximo dia 12 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Túlio Henrique Araújo Cavalcanti, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Ex-Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de Buíque a Capital Pernambucana da Arte Rupestre, pelos seus 171 anos de emancipação política, a serem comemorados no próximo dia 12 de maio do corrente ano.

Buíque é um município do Agreste pernambucano, distante cerca de 284 km da cidade do Recife. Com uma área de aproximadamente 1.320 km², conta com uma população de 52.097 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para 2022. Administrativamente, é formado pela sede e pelos distritos Carneiro, Catimbau e Guanumbi e está limitado ao norte com a cidade de Sertânia, ao nordeste com Arcoverde, ao sul com Águas Belas, ao oeste com Tupanatinga, e a leste com o município de Pedra. O município ora homenageado, começou a ser povoado em 1752, quando ficou conhecido como Campos de Buíque. O nome do local tem origem na linguagem Tupi e significa “Lugar de Cobras”, embora os naturais da localidade defendam que ele foi inspirado pelos sons produzidos por uma trombeta feita pelos índios que ressoava “buique”. Foi elevado à categoria de vila em 1854, por lei provincial de número 337, de 12 de maio de 1854, com a denominação de Vila Nova do Buíque, desmembrado de Garanhuns. Por força da lei estadual nº 669, de 26 de maio de 1904, a vila recebeu foro de cidade, que também a rebatizou de Buíque. Sua economia é baseada na agricultura e na pecuária leiteira, principal fonte de geração de renda, sendo um dos maiores produtores de leite do Estado.

A principal atração turística é o Parque Nacional do Catimbau, que abrange uma área de 623Km² e é considerado o segundo maior parque arqueológico do Brasil, localizado em meio a um bioma diversificado da flora e fauna da Caatinga do Sertão pernambucano é um dos lugares mais ricos em beleza paisagística, mas sobretudo por guardar entre seus cânions e trilhas vestígios arqueológicos, sejam em escavações, registros e pinturas rupestres. Instituído por Decreto em 13 de dezembro de 2002, o Parque Nacional do Catimbau é administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBO) e vem sendo destino crescente do turismo pedagógico, ecológico e cultural em Pernambuco.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso pelos 171 anos de emancipação política de Buíque.

Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2025.

A falta de planos de contingência robustos na Região Metropolitana do Recife e a necessidade de uma governança metropolitana para enfrentar a crise climática

Vivemos um momento de emergência climática que já se manifesta de forma cruel em nosso cotidiano. As mudanças climáticas deixaram de ser uma ameaça distante para se tornar uma realidade avassaladora, com enchentes devastadoras, deslizamentos mortais e secas prolongadas atingindo nossas comunidades. Quando olhamos para nosso Estado, constatamos com alarme o quanto estamos despreparados para enfrentar essa nova realidade. Os números são eloquentes: um levantamento do Tribunal de Contas de Pernambuco revela que 76% dos municípios não possuem capacidade adequada para lidar com desastres, deixando milhares de famílias vulneráveis quando a próxima grande chuva inevitavelmente chegar.

A gravidade da situação vai além da força da natureza, revelando nossas profundas fragilidades institucionais. Enquanto os problemas ambientais ignoram fronteiras administrativas — as águas que inundam Jaboatão não respeitam os limites do Recife, assim como os deslizamentos de Moreno afetam diretamente o Cabo de Santo Agostinho —, nossas respostas permanecem fragmentadas e insuficientes. Essa desconexão entre a natureza metropolitana dos desafios e as soluções municipais isoladas nos coloca em permanente estado de vulnerabilidade.

Diversas cidades da Região Metropolitana do Recife (RMR) possuem planos de contingência para enfrentar eventos climáticos extremos. O Recife, por exemplo, implementou o Plano de Contingência 2024 – Ação Inverno, que estabelece ações de resposta a desastres como deslizamentos de terra, alagamentos e inundações. Este plano inclui o mapeamento de áreas vulneráveis, critérios para acionamento, protocolos operacionais e a organização de um Gabinete de Crise. O município do Cabo de Santo Agostinho também desenvolveu um Plano de Contingência para Enfrentamento de Desastres de Origem Natural, visando organizar a vigilância em saúde e propor estratégias de prevenção e controle de situações de risco associadas a desastres naturais.

No entanto, apesar da existência desses planos, importantes fragilidades foram identificadas. Em 2022, por exemplo, a Prefeitura do Recife só acionou seu plano dois dias após um alerta de alto risco emitido pelo Cemaden, evidenciando a demora na resposta a alertas críticos. A infraestrutura urbana também representa um entrave: a urbanização desordenada e a ausência de estruturas adequadas tornam as cidades mais vulneráveis a inundações e deslizamentos. O crescimento populacional e a segregação socioespacial intensificam os impactos. Além disso, a desigualdade social agrava ainda mais o cenário. Comunidades localizadas em encostas, margens de rios e áreas sem infraestrutura básica são as mais atingidas por eventos climáticos extremos. Esses fatores indicam a necessidade urgente de aprimorar os planos de contingência, com ênfase na rapidez de resposta, melhoria da infraestrutura e enfrentamento das desigualdades sociais.

O quadro se agrava quando compreendemos os mecanismos climáticos em ação. Fenômenos como La Niña e El Niño, que sempre influenciaram nosso clima, agora interagem com o aquecimento global de forma catastrófica. Os gases do efeito estufa criaram uma espécie de cobertor térmico ao redor do planeta, elevando as temperaturas médias em 1,3°C desde a era pré-industrial. Essa mudança aparentemente pequena tem efeitos desproporcionais: a cada grau de aumento, o ar retém 7% mais umidade, resultando em chuvas mais intensas e concentradas. Estudos publicados na renomada revista Nature demonstram que em regiões montanhosas do Hemisfério Norte as chuvas extremas aumentaram 15% para cada 1°C de aquecimento — e essa lógica cruel se aplica igualmente aos trópicos.

No Recife, esses fenômenos globais se chocam com realidades locais de profunda desigualdade. As consequências das mudanças climáticas não são democraticamente distribuídas — elas pesam desproporcionalmente sobre as populações mais pobres e periféricas, majoritariamente negras. As chuvas de maio de 2022 foram um trágico exemplo desse racismo ambiental: quase todas as vítimas fatais moravam em comunidades carentes e áreas de risco. O que vimos recentemente no Rio Grande do Sul não é um evento isolado, mas parte de um padrão que já vivemos em 1975 e que se repete com frequência e intensidade crescentes.

Estamos diante de um paradoxo cruel: o Brasil, e particularmente o Recife, está entre os lugares mais vulneráveis às mudanças climáticas, sofrendo hoje impactos que só eram esperados para 2080. Ciclones no Atlântico Sul, antes considerados impossíveis; elevação acelerada do nível do mar; ondas de calor extremo — todos esses fenômenos já são nossa realidade. E cada fração de grau no termômetro global torna mais difícil reverter essa situação, especialmente quando as emissões de CO₂ continuam em níveis alarmantes, tornando quase impossível a meta de reduzi-las pela metade até 2030.

Esta crise climática se entrelaça com nossa crise social de forma perversa. O crescimento urbano desordenado empurrou milhares de pessoas para áreas de risco, onde a precariedade das moradias e a falta de infraestrutura transformam qualquer evento climático em tragédia anunciada. É um círculo vicioso: a pobreza aumenta a vulnerabilidade climática, e as mudanças climáticas aprofundam a pobreza. Diante desse quadro, não podemos mais aceitar respostas fragmentadas e insuficientes. A solução exige ação coordenada em toda a região metropolitana — consórcios para gestão de riscos nos moldes do Grande ABC Paulista, planos de contingência unificados com sistemas de alerta precoce abrangentes, investimentos em infraestrutura resiliente pensada para bacias hidrográficas inteiras, não para municípios isolados. Precisamos fortalecer a Defesa Civil com comando unificado e enfrentar de frente o racismo ambiental que condena populações inteiras ao risco permanente.

O momento exige mais do que discursos — exige ação imediata e coordenada. As próximas chuvas virão, as próximas crises estão a caminho. A questão que devemos responder hoje é se teremos a coragem e a determinação para evitar que se repitam as tragédias do passado. O tempo da indecisão acabou — ou agimos agora, de forma unida e decisiva, ou seremos lembrados como a geração que assistiu passivamente à própria destruição.

Portarias

PORTARIA Nº 137/2025

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000550/2025, **do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio**, **RESOLVE**: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ALEX JOSE DA SILVA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	120.0%	81.5%
HUMBERTO LIMA VASCONCELOS GOMES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	86.4%	94.9%

Sala Torres Galvão, 08 de Maio de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 138/2025

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000551/2025, **do Gabinete do Deputado William Brígido**, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de representação de 67.29% a **MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DA SILVA VERAS**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 05 de Maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Maio de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 194/2025

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005055/2025, **da Consultoria Legislativa**, **RESOLVE**: designar a servidora **MÔNICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA**, matrícula nº 585, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela Função Gratificada de Consultor Chefe Adjunto do Núcleo Temático de Políticas Públicas, durante o gozo de férias da titular, **MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE**, matrícula nº 584, de 02 de junho de 2025 a 01 de julho de 2025, referente exercício de 2025.

Sala Austro Costa, 08 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 195/2025

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: tornar sem efeito a Portaria nº 186/2025, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 08 de maio de 2025, referente a servidora **CLARISSA RODRIGUES FALBO**.

Sala Austro Costa,08 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 196/2025

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: tornar sem efeito a Portaria nº 190/2025, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 08 de maio de 2025, referente ao servidor **ALEXANDRE GUEIROS LEITE DE FREITAS**.

Sala Austro Costa,08 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 197/2025

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/18, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 14021/24 e Parecer da Procuradoria Geral Nº 416/25. **RESOLVE**: conceder a **MARIA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA**, mat.298, servidora aposentada, enquanto em atividade, nesta Alepe, completou o seu quarto decênio de serviço em **22.06.2021**, conforme previsão legal contida no Art. 1º, § 2º, IV da LC 16/96 e no Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 198/2025

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005382/2025, **da Ouvidoria**, **RESOLVE**: designar a servidora **CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 536, Gerente de Apoio à Sistematização da Legislação Estadual, para responder cumulativamente pela função gratificada de Ouvidor Executivo, durante o gozo de férias do titular, **DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO**, matrícula nº 525, de 05 a 19 de maio de 2025, referente ao primeiro período do exercício 2025.

Sala Austro Costa, 08 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 199/2025

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 13818/2024, **RESOLVE**: tornar sem efeito a Portaria nº 116/2025, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 09 de abril de 2025, referente ao servidor **CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA**.

Sala Austro Costa,08 de maio de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR